

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

## Sumário

CAPÍTULO I .....	3
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II .....	4
DA COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DO MANDATO .....	5
CAPÍTULO IV .....	5
DA ESTRUTURA BÁSICA.....	5
CAPÍTULO V .....	6
DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA .....	6
CAPÍTULO VI .....	7
DAS COMPETÊNCIAS DA VICE-PRESIDÊNCIA .....	7
CAPÍTULO VII .....	7
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA GERAL .....	7
CAPÍTULO VIII .....	8
DO CONSELHO PLENO.....	8
CAPÍTULO IX .....	9
DAS COMISSÕES .....	9
CAPÍTULO X .....	9
DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	9
CAPÍTULO XI .....	11
DAS DISCUSSÕES.....	11
CAPÍTULO XII.....	12
DAS VOTAÇÕES.....	12
CAPÍTULO XIII.....	12
DAS DECISÕES.....	12
CAPÍTULO XIV .....	12
DAS ATAS.....	12
CAPÍTULO XV .....	13
DOS ATOS .....	13
CAPÍTULO XVI .....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Valença, Órgão colegiado com atribuições em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tem suas competências e atribuições, na forma da Lei, redefinidas neste Regimento.

§1º As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às normas nacionais adequadas às necessidades e às condições do Município.

§2º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§3º A atribuição de assessoramento consiste, basicamente, na formulação de diretrizes educacionais e apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Valença tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei:

- i.** propor medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- ii.** promover, anualmente, as análises estatísticas de ensino e dados complementares, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação;
- iii.** manifestar-se sobre criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
- iv.** manter permanente intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação e demais Conselhos do Município;
- v.** propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino do Município, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação ou da população;

- vi. propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso V deste artigo;
- vii. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, pareceres e deliberações de ordem administrativa para homologação e, os demais expedientes para ciência;
- viii. opinar sobre a incorporação de escolas à Rede de Estabelecimentos Oficiais Municipais;
- ix. baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, através da Comissão de Educação Infantil, da Comissão de Ensino Fundamental Anos Iniciais e da Comissão de Ensino Fundamental Anos Finais;
- x. sugerir, sempre que necessário, reformulações ao Regimento do Conselho;
- xi. encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho;
- xii. propor a execução de programas de capacitação de professores e solicitar constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativos e pedagógicos, mediante a programação de cursos, encontros, seminários, jornadas, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- xiii. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação no âmbito Estadual e no Federal e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no Município, afim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação é constituído por 20 (dez) membros, divididos entre titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§1º As indicações ocorrerão de acordo com a legislação pertinente conforme listado abaixo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- III. 03 (três) profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Valença, sendo 01 (um) da Educação Infantil e 02 (dois) do Ensino Fundamental;
- IV. 01 (um) representante de responsável membro de Conselho Escolar de escolas municipais;

- V. 01 (um) representante de Organizações não governamentais (ONG's) ou entidades filantrópicas, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e destinadas aos portadores de necessidades especiais;
- VI. 01 (um) representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;
- VII. 01 (um) representante do Sindicato dos profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro – SEPE;
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Valença – SINDSERV.

### **CAPÍTULO III DO MANDATO**

**Art. 5º** O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§1º O Conselheiro poderá perder o seu mandato caso tenha acumulado em um período 12 meses um total de faltas não justificadas superior a 10% (dez por cento) do total de reuniões ordinárias previstas no planejamento anual.

§2º Cabe a Comissão de Legislação e Normas estabelecer os critérios de justificativas de faltas as reuniões.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 6º** A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Conselho Pleno:
  - a) Comissão Legislação e Normas;
  - b) Comissão de Planejamento e Orçamento;
  - c) Comissão Educação Básica e suas modalidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 7º** À Presidência do Conselho, desempenhada pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos demais conselheiros compete, basicamente, exercer a direção superior do Órgão.

**§1º** O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

**§2º** Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o cargo será exercido pelo Presidente de uma das Comissões, a ser decidido em sessão plenária.

**Art. 8º** Ao Presidente do Conselho incumbe:

- i.** convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- ii.** aprovar a pauta da sessão plenária e respectiva ordem do dia;
- iii.** dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientações e encaminhamentos para conclusões objetivas e sucintas;
- iv.** interpretar, fazer cumprir o Regimento Interno e resolver questões de ordem;
- v.** estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- vi.** constituir Comissões Especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialista, para realizar estudos de interesse do Plenário;
- vii.** designar os membros (Conselheiros) das Comissões;
- viii.** distribuir os trabalhos para as Comissões;
- ix.** representar o Conselho, socialmente, ou delegar poderes aos seus membros para que o façam;
- x.** delegar atribuições ao Colegiado, de acordo com as necessidades;
- xi.** comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- xii.** solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;
- xiii.** autorizar despesas do Conselho;

- xiv. aprovar o Plano de Ação da Secretaria Geral do Conselho.
- xv. supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho.

**Art. 9º** O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Comissões, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 10** Ao Vice-Presidente incumbe:

- i. gerir, na esfera de sua competência, a matéria administrativa atinente à organização e ao funcionamento do Conselho;
- ii. registrar e controlar a presença dos membros do Conselho nas seções ordinárias e extraordinárias.
- iii. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- iv. assistir o Presidente na forma do artigo 12 deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 11** Integram a Secretaria Geral: o Secretário Geral,

**Art. 12** Cabe ao Secretário Geral:

- i. superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;
- ii. secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;
- iii. preparar a pauta das reuniões plenárias;
- iv. lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e transcrever as atas das Comissões de Educação Infantil, de Ensino Fundamental Anos Iniciais e de Ensino Fundamental Anos Finais;
- v. determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- vi. elaborar relatórios das atividades do Conselho Pleno através de suas Comissões, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

- vii. manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- viii. expedir, receber e organizar a correspondência do Órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- ix. desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- x. preservar o acervo documental do Conselho;
- xi. manter controle dos atos homologados pelo Secretário Municipal de Educação, nos processos apreciados pelo Conselho;
- xii. manter o controle da utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
- xiii. controlar as atividades de reprografia, zelando pela manutenção e correta utilização dos equipamentos.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO PLENO**

**Art. 13** O Conselho Pleno, a que se refere o inciso IV do artigo 9º deste Regimento, é subdividido em três Comissões Permanentes, estas, constituídas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

**Art. 14** Compete ao Conselho Pleno, através de suas Comissões:

- i. apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que seja objeto de decisão do Plenário;
- ii. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- iii. promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- iv. elaborar normas e instruções a serem aprovadas no Plenário;
- v. promover estudos sobre situações-problema dos níveis e modalidade de ensino que lhe são pertinentes, apresentando sugestões para sua solução;
- vi. oferecer propostas para reformulação do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar-lhe a execução;
- vii. assessorar o Secretário Municipal de Educação nos assuntos referentes à Educação Básica;

- viii. propor medidas e programas para expansão e melhoria da qualidade do ensino nos níveis e modalidades da Rede Municipal, obedecida a legislação específica;
- ix. autorizar a criação de cursos ou estabelecimentos inerentes ao campo de sua competência;
- x. apreciar processos para credenciar estabelecimentos de ensino, na área de sua abrangência;
- xi. propor e incentivar a capacitação permanente de professores.

## **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES**

**Art. 15** As Comissões se reúnem, privativa e autonomamente, deliberando e emitindo pareceres sobre os assuntos a elas pertinentes.

**Art. 16** Os pronunciamentos das Comissões são submetidos à aprovação do Plenário.

**Art. 17** Qualquer conselheiro pode atuar como relator de matéria a ele submetida pela Comissão.

§ 1º Cada relator tem o prazo improrrogável de 02 (duas) sessões para apresentar à respectiva Comissão, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 02 (duas) sessões, o Presidente do Conselho determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º O pedido de vista ou de diligência interrompe o prazo fixado no § 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO X DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 18** As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, a maioria dos conselheiros titulares, salvo as sessões solenes que se instalam com qualquer número.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de ausência nas sessões plenárias, o membro titular com antecedência mínima de 2 (duas) horas, deve comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a sua ausência, bem como informar ao seu respectivo suplente.

**Art.19** Realizam-se, ordinariamente no mínimo 01 (uma) reunião mensais com duração mínima de duas horas em dia e hora fixados pelo Presidente.

**Art. 20** Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros (ou seja, metade mais um) ou por solicitação do Secretário Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 21** As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) conselheiros.

**Art. 22** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, bem como outras pessoas de notório saber, para emitirem pronunciamento sobre determinada matéria, cuja audiência seja considerada importante.

**Art. 23** A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

- i. leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- ii. comunicações de interesse geral;
- iii. discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 24** Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- i. Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- ii. Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 25** As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta, antecipadamente, a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

## **CAPÍTULO XI DAS DISCUSSÕES**

**Art. 26** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 27** As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 28** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV, do artigo 12.

**Art. 29** Durante as discussões, poderá ser concedida a palavra a cada membro titular ou suplente por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**Art. 30** As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque, somente pelos membros titulares.

§1º Na votação de destaque não há voto em separado.

§2º O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.

## **CAPÍTULO XII DAS VOTAÇÕES**

**Art. 31** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 32** As votações serão nominais.

§1º A votação simbólica far-se-á permanecendo sentados os membros Titulares do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§3º A votação nominal far-se-á pela chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 33** Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Art. 34** Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 35** Não poderá haver voto de delegação.

## **CAPÍTULO XIII DAS DECISÕES**

**Art. 36** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

**Art. 37** As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

## **CAPÍTULO XIV DAS ATAS**

**Art. 38** A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, podendo ser manuscrita ou digitada.

§1º As Atas devem ser redigidas seguidamente, sem rasuras ou emendas, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e devidamente numeradas.

§2º As Atas manuscritas devem ser registradas em livro próprio.

**Art. 39** As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, demais membros e Secretário Geral.

## CAPÍTULO XV DOS ATOS

**Art. 40** O colegiado, por seu Conselho Pleno e através de suas Comissões manifesta suas decisões por meio de um dos seguintes instrumentos:

- i. Parecer – ato propositivo através do qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Estadual ou Municipal, ou que, decidindo caso precise, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente;
- ii. Deliberação – ato decorrente do Parecer através do qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso precise, em que se inove na doutrina ou na norma;
- iii. Indicação – ato propositivo através do qual um conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho ou Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação por moção. Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Comissão Competente sobre a Deliberação;
- iv. Emenda - proposição apresentada por conselheiro ou por Comissão, como acessório de outra proposição. A Emenda de qualquer natureza, obrigatoriamente apresentada por escrito e assinada por seu autor ou autores, pode ser:
  - a) Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
  - b) Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, substitutivo;
  - c) Aditiva - se acrescenta parte de outra proposição;
  - d) De redação - se objetiva corrigir falhas de redação, incorreções de linguagem, ou absurdos manifestos.

**Art. 41** As Deliberações e Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo até 30 (trinta) dias contados a partir de sua entrada no Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe - se o prazo estabelecido no presente artigo.

**Art. 42** As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 43** Os atos podem ser de tramitação:

- i. urgente;
- ii. prioritária;
- iii. ordinária.

**Art. 44** A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação em seu gabinete.

§1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;

§2º Em caso de veto, integral ou parcial, a matéria será reexaminada pelo Conselho e encaminhada novamente ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias;

§3º Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se fará através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no Órgão Oficial do Município.

**Art.45** Matéria vencida não voltará a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** O Conselho Municipal de Educação constitui Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 47** A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

**Art. 48** O Conselho Municipal de Educação, através de seu Presidente, deve encaminhar ao Secretário Municipal de Educação:

- I.** seu plano de ação anual;
- II.** relatórios anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos componentes de cada Comissão, evidenciando, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

**Art. 49** São considerados consultores do Conselho Municipal de Educação aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mediante convite, esses consultores podem participar das sessões ou reuniões do colegiado, sem direito a voto.

**Art. 50** Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

**Art. 51** Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “Ad Referendum” do Plenário.

**Art. 52** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 24 de outubro de 2022